



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.105 -


SÚMULA: "Concede isenção de Multa e redução na Correção Monetária aos Contribuintes do IPTU e contribuição de Melhoria em atraso."

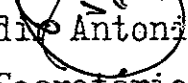
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, isenção de Multa e redução de 60% (sessenta por cento) da Correção Monetária aos contribuintes em atraso com o Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria que regularizarem os seus débitos até o dia 30 de Setembro de 1986.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de Setembro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 14 de Abril de 1.986


Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara


Valdir Antonio Wobetto
1º Secretário